



Regulamento do Cemitério

Espírito Santo de Vila Nova



Nota Justificativa

Devido as profundas alterações que se verificaram com a entrada em vigor do decreto-lei nº 411/98 de 31 de dezembro e dadas as novas competências atribuídas pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, surgiu a necessidade de adequar o regulamento do cemitério da freguesia ao novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adotados no anterior regulamento. Assim no uso da competência que nos é conferida pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais** **Artigo 1º**

O presente regulamento é aprovado nos termos dos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 29º do Decreto-lei nº 44220 de 3 de março de 1962, o Decreto nº 48770, de 18 de dezembro de 1968, o decreto-lei nº 411/98 de 30 de dezembro (alterado pelos decreto-lei nº 5/2000 de 29 de janeiro), o Decreto-lei nº 433/82. de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 244/95, de 14 de setembro e a Lei nº 73/2013 de 3 de setembro.

CAPÍTULO II **Organização e Funcionamento dos Serviços**

Artigo 2º

1- O Cemitério de Vila Nova, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.

1.1 - Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios:

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpetuas;

c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute poderosas.



Artigo 3º

1- Tem legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento:

- a) O testamenteiro em cumprimento de disposição testamentaria;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas as dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 - Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 - O requerimento para a prática de todos esses atos, pode também ser apresentados por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 4º

O Cemitério está aberto todos os dias, de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia, afixado junto ao portão de entrada.

O horário do cemitério varia com as estações de verão e inverno, sendo assim:

- a) Horário de verão — das 08h30 às 19h30
- b) Horário de inverno — das 08h30 às 16h30

Artigo 5º

1 - O pedido de inumação deve ser requerido à Junta de Freguesia.

2 - A trasladação deve ser requerida a Junta de Freguesia onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumados.

3 - No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.

Artigo 6º

A recessão e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro de serviço no cemitério. Compete, ainda, aos coveiros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente no regulamento, leis e regulamentos das leis das deliberações da junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;
- b) A manutenção, limpeza e conservação do cemitério no que se reflete aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquias, ficam a cargo dos funcionários dos serviços gerais da Junta de Freguesia.
- c) As sepulturas privadas, ou seja, de propriedade particular com o chão de terra, são mantidas pelos



respetivos proprietários, não tendo a Junta de Freguesia qualquer responsabilidade pela sua limpeza e manutenção, salvo em algumas exceções, nomeadamente em períodos de limpeza geral, como acontece por ocasião do dia de finados.

Artigo 7º **Realização de obras:**

- a) A realização de obras e quaisquer trabalhos no cemitério, por particulares, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeito a controlo prévio e fiscalização dos Serviços da Autarquia;
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas, **não tendo esta autarquia qualquer responsabilidade sobre as mesmas em caso de danos causados por terceiros ou devido à má sustentabilidade da base onde se encontram colocadas;**
- c) A realização das atividades referidas na alínea anterior, e quando realizadas por terceiras pessoas, a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização previa por escrito, da Junta de Freguesia.

artigo 8º

1 - Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e respetivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como quaisquer outros considerados necessários para o bom funcionamento dos serviços, nomeadamente o arquivo de boletim de óbito e das Guias de liquidação de sisa.

2 - Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia. **(anexo nº 2)**

CAPÍTULO III

Remoção

Artigo 9º

1 - Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3º do presente regulamento, a fim de se proceder à sua inumação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para um dos seguintes locais:

- a) para a morgue do respetivo instituto de Medicina legal;
- b) para uma casa mortuória dotada de camara frigorífica que fique mais próxima do local da verificação do óbito.

2 - Nos casos previstos no número anterior, compete à autoridade de Polícia:

- a) Proceder à remoção do cadáver, podendo solicitar para o efeito a colaboração dos Bombeiros ou de qualquer entidade pública:



b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

3- Fora da área do local da verificação do óbito, a autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia onde se encontra instalada uma casa mortuária dotada de camara frigorífica tem permanente acesso a ela.

CAPÍTULO IV

Transporte

Artigo 10º

O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, dentro do cemitério, será efetuado em sacos/urnas próprios para o efeito, onde deverá constar a identificação do cadáver.

CAPÍTULO V

Inumação

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 11º

Inumação significa a colocação do cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia

Artigo 12º

As inumações serão efetuadas com sepulturas ou jazigos

Artigo 13º

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão

Artigo 14º

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

2- Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a qualquer uma das pessoas indicadas no artigo 3º em setenta e duas horas:
- b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal em setenta e duas horas



a contar da entrada em território nacional:

- c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica em quarenta e oito horas após o termo da mesma:
- d) Nos casos previstos no nº I do artigo 9º em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3º.

3 - O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

4 - As situações que não se encontrarem estipuladas neste artigo aplica-se o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de dezembro.

Artigo 15º

1- A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva inumação, conforme consta em anexo, e fazer entrega do boletim de registo do óbito.

2- As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta. Para efeito, deve a pessoa ou a entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos.

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral respetiva;
- c) Efetuar a cobrança da taxa devida;
- d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

3- No cemitério e para efetuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do mineral.

4- As inumações efetuadas em regime excecional aos sábados, domingos, feriados e tolerância de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral, contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação fará a receção do requerimento do boletim de óbito.
- c) Compete ao coveiro ou a Agência Funerária fazer a entrega na Secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações;
- d) Após a inumação, a taxa de utilização da Casa Mortuária, será paga na junta de Freguesia

Artigo 16º

Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações. Mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.



Secção III

Inumações em Sepulturas

Artigo 17º

- 1 - Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:
- a) Em situação de calamidade pública;
 - b) Tratando-se de fetos mortos, abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 18º

- 1 - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
- a) **Consideram-se temporárias** as sepulturas para inumação por sete anos, findos os quais poderá proceder-se a exumação, sem que esta autarquia tenha a obrigação de informar os familiares que a sepultura ficará ao serviço da junta sempre que for necessário.
 - b) **Definem-se como perpétuas** aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.

Secção UII.

Inumações em jazigos

Artigo 19º

Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco.

Artigo 20º

- 1 - Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspeção aos mesmos.
- 2 - Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, afim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 3 - Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
- 4 - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á o cadáver ou as ossadas noutra caixa de zinco ou será removido para sepultura à escolha dos responsáveis ou por decisão da junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários



com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

Artigo 21º

Os corpos e ossadas depositados em compartimentos da autarquia serão considerados abandonados quando expirados os prazos correspondentes.

Capítulo VI

Exumação

Artigo 22º

Exumação significa a abertura da sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver.

Artigo 23º

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de sete anos salvo se em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

Artigo 24º

Passados três anos sobre a data da inumação, em sepulturas temporárias, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordar com a secretaria no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Se após 60 dias da publicação do edital a que se refere o número anterior os interessados não promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo á Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se no momento da exumação não estiveram terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 25º

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inundado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.



Artigo 26º

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do n.º 4 do artigo 23º serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

Trasladações

Artigo 27º

Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 28º

- 1 - As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efetuar-se com autorização desta.
- 2- Tem legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável
- 3 – O valor da trasladação será estipulado de acordo com a Tabela de Taxas em Vigor.

Artigo 29º

A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.

Artigo 30º

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas, devendo ainda, exarar-se, no verso do alvará, as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.

CAPÍTULO VIII

Concessão de Terrenos

Artigo 31º

Compete à Junta de Freguesia conceder terrenos no cemitério propriedade da freguesia para jazigos e sepulturas perpétuas;

- a) O valor da taxa a aplicar à concessão de terreno para jazigos ou sepulturas perpétuas, será estipulado de acordo com a Tabela de Taxas em Vigor (ver página 22);



- b) É preenchido Alvará de Concessão de sepultura em duplicado, ficando um exemplar para o requerente e outro para arquivo na Junta, bem como se processa registo no livro dos Alvarás.

Artigo 32º

Valor da concessão e respetivo pagamento

- 1 - A concessão de terrenos para jazigos será atribuída por deliberação da Junta de Freguesia.
- 2 - A construção de todos os jazigos individuais e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão estar concluídos 180 dias após a data do pagamento da taxa de concessão de terrenos. Caso este prazo não seja cumprido, poderá o prazo ser prorrogado por mais 30 dias.
- 3 - O valor da concessão será estipulado de acordo com a tabela de taxas em Vigor (pagina 22)
- 4 - Pagamento terá de ser efetuado na secretaria da Junta de Freguesia após 90 dias da atribuição e escolha do Jazigo. O não cumprimento deste prazo implica a perda imediata da concessão.
- 5 - **A concessão dos terrenos para jazigos apenas será atribuída aos cidadãos que reúnam os seguintes requisitos: residentes, recasados ou naturais da freguesia de Vila Nova ou e que não possuam qualquer jazigo no cemitério desta freguesia, não é permitida a compra de mais do que uma sepultura pela mesma pessoa.**
- 5 - Todas as concessões serão analisadas individual, pelo que, a Junta de Freguesia poderá fixar um projeto tipo para o revestimento e ornamentação dos jazigos.

Artigo 33º

Documentos de concessão, logística e secretariado

- 1 - A concessão de terrenos será efetuada através de alvarás emitidos pela Junta de Freguesia.
- 2 - Quando, há interesse na concessão da sepultura onde foi sepultado o familiar ou ente querido, devem fazer chegar à secretaria da Junta de Freguesia de Vila Nova, a autorização de todos os familiares envolvidos (**anexo página 20**), e a apresentação de declaração de honra (**anexo página 18**), em que se responsabiliza perante esta Junta de Freguesia, em nome dos outros interessados, do conhecimento, aceitação de autorização de aquisição da referida sepultura.
- 3 - A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos conflitos familiares que eventualmente possam surgir relativamente ao ponto anterior.



CAPÍTULO IX

Sepulturas, Jazigos e Ossários abandonados

Artigo 34º

a) Serão considerados abandonados, podendo ser declarados prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério da freguesia quando, por um período de tempo superior a 10 anos, os concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e, não exerçam os seus direitos nem se apresentem para reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias após a publicação de avisos ou notificação oficial, mantendo assim desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

b)- O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de consideração ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição.

Artigo 35º

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 38º, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para sei declarado o abandono.

Artigo 36º

1 - Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias

2 - Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.

3 - Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados. depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.



Artigo 37º

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas e aos ossários.

Artigo 38º

Os ossários consideram-se abandonados, quando, os interessados não respondem às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias.

CAPÍTULO X

Construção dos Jazigos

Artigo 39º

O não cumprimento do prazo disposto no artigo 38º, levará à caducidade da concessão, com a perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

Caberá ao Presidente da Junta a decisão de remarcação, ou não, de um novo prazo.

Artigo 40º

Todas as inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

CAPÍTULO XI

Construções Funerárias

Secção I

Das Obras

Artigo 41º

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos participares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal da Praia da Vitória. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.



Artigo 42º

Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Secção I

Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 43º

- 1 - A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porem com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação, ou seja. do funeral.
- 2 - Quando o responsável não tiver condições para remoção de pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efetuadas, sendo os materiais retirados da exumação, devolvidos aos familiares, caso haja interesse ou para estaleiro de apoio da Junta de freguesia.

Capítulo XII

Disposições Gerais Proibições

Artigo 44º

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar qualquer tipo de planta exemplo: Flores ou árvores que possam danificar as sepulturas;
- f) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de grande porte, que possam utilizar-se na alimentação ou não;
- g) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 45º

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.



Artigo 46º

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 47º

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qual quer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 48º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério e Capela Mortuária, constarão da tabela aprovada pela Junta de Freguesia e Assembleia. (ver página 19).

Artigo 49º

Infrações

As infrações ao presente Regulamento, para as quais a lei (Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de dezembro) não preveja penalidades especiais, serão punidas com coima de cinquenta euros. As infrações indicadas na alínea F) do artigo 44º serão punidas com a coima de 125 euros.

Artigo 50º

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 51º

Fiscalização

Tem competência para proceder a fiscalização de observância do disposto no presente diploma as seguintes entidades:

- a) A junta de Freguesia de Vila Nova;
- b) A autoridade de polícia;
- c) A autoridade de saúde.



CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Artigo 52º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas:

- a) Por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 41 1/98 de Dezembro:
- b) Por aplicação do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro:
- c) Por aplicação do Código Penal e no Código de Processo Penal:
- d) Caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 53º

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.



ANEXOS

AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE ADORNOS FÚNEBRES (para sepultura comum)

Vasco Miguel Valadão Lima, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova, e conforme o regulamento do cemitério Espírito Santo de Vila Nova, autorizo o sr (a) _____ residente em _____ freguesia de _____, a colocação de jazigo, cruz, pedra ou outros adornos fúnebres, na sepultura n° _____, pelo período legal de 7 anos.

Terminado este período, fica na eminência da Junta de Freguesia precisar para sepultar outros defuntos. Salvo se a referida sepultura, já for propriedade privada.

Secretaria da junta freguesia de Vila Nova. _____ de _____ de _____

O Presidente da Junta de Freguesia

Vasco Miguel Valadão de Lima

O requerente



AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE ADORNOS FÚNEBRES
(para sepultura Privada)

Vasco Miguel Valadão de Lima, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova, e conforme o regulamento do cemitério Espírito Santo de Vila Nova, autorizo o sr(a) _____

Residente em _____, a colocação de jazigo, cruz, pedra ou outro adorno fúnebre, na sepultura particular N° _____, pertencente ao requerente sob Alvará n° ____ do livro n° ____ folha ____ de ____/____/____.

Mais se informa que deve ser analisado o estado da sepultura e, caso a base onde será colocada a campa de mármore, lápide ou cruz não se encontre em condições de suportar o elemento a instalar, será da inteira responsabilidade do respetivo proprietário intervir no sentido de reforçar a base, sempre sob as orientações da Junta de Freguesia.

Esta autarquia não se responsabiliza por quaisquer danos resultantes da referida intervenção, nomeadamente danos causados a terceiros ou à sepultura objeto de intervenção, sendo os mesmos da responsabilidade do proprietário requerente do presente documento.

Secretaria da junta de Freguesia de Vila Nova, ____ de ____ de ____

O Presidente da Junta de Freguesia
Vasco Miguel Valadão de Lima

O requerente



DECLARAÇÃO DE HONRA

Eu, _____, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, **válido até** ____/____/____, NIF n.º _____, residente em _____,

na qualidade de familiar e interessado(a) na concessão da sepultura onde se encontra sepultado(a) meu/minha _____, declaro, sob compromisso de honra, para os devidos e legais efeitos, que:

1. Todos os familiares e demais interessados foram devidamente informados e deram a sua autorização expressa para a aquisição/concessão da referida sepultura, conforme autorizações anexas (Anexo – página 20);
2. Assumo inteira responsabilidade, perante a Junta de Freguesia de Vila Nova, em representação dos restantes interessados, pelo conhecimento e aceitação das condições de autorização de aquisição da mencionada sepultura;
3. Declaro ainda que o presente pedido é efetuado ao abrigo do artigo 33º do Regulamento do Cemitério Espírito Santo de Vila Nova, comprometendo-me ao integral cumprimento das normas e disposições nele previstas.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo a presente declaração, que vai por mim assinada.

Vila Nova, ____ de _____ de _____

(Assinatura conforme documento de identificação)



ALVARÁ

Vasco Miguel Valadão de Lima, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova, ao abrigo da competência que me confere a alínea d) do nº6 do artigo 34º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro de 1999, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação nº 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março). Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, e nos termos da deliberação desta Junta, tomada em sua reunião ordinária de ___ de ___ de ___ hei por conveniente conceder ao (a) senhor(a): portadora do Bilhete de Identificação (Cartão de Cidadão) nº_e contribuinte fiscal nº___ residente nesta freguesia de Vila Nova, em _____, filho e de _____ o direito ao uso na aplicação a que é destinado e com sujeição as Leis e regulamentos de Polícia, de um terreno no cemitério desta Freguesia, medindo 1,45 metros quadrados, para a concessão de uma sepultura perpétua e construção de **jazigo com o nº__** pelo preço de 1000.00€. conforme o estipulado no artigo 15º da Concessão de sepulturas no cemitério, do Regulamento Interno da Freguesia.

Par a que sirva de título ao concessionário e para todos os efeitos legais, passo o presente alvará, que assino e faço autenticar.

Freguesia de Vila Nova, ___ de _____ de _____.

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova

Vasco Miguel Valadão de lima

Registado

Livro ___ fls ___ nº _____

O Secretário da Junta de Freguesia de Vila Nova

Alice de Lima Enes



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Nós/ Eu - (Nome(s) do(s) familiar(es) ou interessados(as))

Familiar do (a) falecido(a) _____
tomamos conhecimento e autorizamos o(a) senhor (a) _____, a
comprar a sepultura / jazigo nº ____ .

Vila Nova, ____ de _____ de ____

Os (as) interessados(as)



AUTO DE CONHECIMENTO E DE AUTORIZAÇÃO
ALTERAÇÃO DE DADOS DO ALVARÁ

Eu (autorizante), _____, Portador(a) do Cartão de cidadão nº _____, e contribuinte fiscal nº _____ residente em _____, Concelho de _____, sou familiar do senhor (nome do interessado pela sepultura) _____, portador do cartão de cidadão nº _____, e contribuinte fiscal nº _____, residente na _____, Freguesia de _____, Concelho de _____.

Tomei conhecimento e autorizo a alteração do nome constante do Alvará da sepultura de família com o nº _____ que está em nome de _____, para o nome de (novo proprietário) _____, atribuindo a este todos os poderes e responsabilidades inerentes a esta sepultura.

Praia da Vitória, _____ de _____ de _____

(o autorizante)

(o novo proprietário)

(O Presidente da Junta de Freguesia)



TAXAS DO CEMITÉRIO EM VIGOR EM 2026

Pago ao coveiro

Trasladação de ossários — 65,00€

Refundamento de sepultura — 65,00€

Pago na Junta de Freguesia

Utilização da Capela Mortuária — 25.00€

Sepultura de adulto — 1000.00€

Sepultura de criança — 500.00€



APROVAÇÃO

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia

Vila Nova 24 de março de 2026

O Executivo da Junta de Freguesia

Vasco Lima
Alcaide
Ruben Baptista

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Vila Nova

Vila Nova 07 de abril de 2026

A Assembleia de Freguesia de Vila Nova

[Signature]
Leda Pereira
Franco Capela
Paulo Barata
Rute Angola

Santa Leuvenis
[Signature]
Diana Nunes